



# Diário Oficial do Município de **CARAPEBUS**

Expediente

Diário Oficial de Carapebus  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

www.carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 22 de setembro de 2022 - Edição 63 - ANO 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 766 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS APROVOU, e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, SANCIONO A PRESENTE LEI MUNICIPAL:

**Art.1º** Fica instituída a Carteira de Identidade funcional dos agentes da Guarda Municipal de Carapebus, documento de fé pública para efeitos legais, válido em todo território nacional.

§ 1º A Carteira de Identidade Funcional é documento oficial de uso individual intransferível e de porte obrigatório.

§ 2º A Carteira será entregue aos agentes da Guarda Civil Municipal após a conclusão e aprovação no curso de formação Profissional.

§ 3º O Portador é responsável pela conservação, guarda e atualização de sua Cédula de Identidade Funcional.

§ 4º É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas de sua Cédula de Identidade Funcional.

**Art.2º** A Carteira de Identidade Funcional deverá ter os requisitos de qualidade e segurança, próprios dos documentos oficiais de identificação, além de ser constituída de impresso específico, confeccionado em papel-moeda do tipo filigranado 94 ou material com nível de segurança, com impressão de marcas de segurança gráfica artísticos e brasão do Município de Carapebus.

**Art. 3º** O preparo, controle expedição e fiscalização da Carteira de Identidade funcional, bem como seu recolhimento e/ou cancelamento, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, bem como a guarda e controle dos respectivos espelhos.

**Art.4º** A Cédula de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado mediante Termo de Compromisso de guarda, conservação e apresentação sempre que solicitado, o qual deverá ser assinado no momento da identificação.

**Art. 5º** A emissão de segunda via será realizada nos seguintes casos:

- I. furto;
- II. extravio, perda ou dano;
- III. mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do indivíduo.

§1º Nos casos dos incisos I e II, o agente da Guarda Civil Municipal deve comunicar imediatamente por escrito ao Comando da Guarda Civil Municipal e encaminhar cópia do boletim de ocorrência policial.

§2º No caso do inciso III, o agente da Guarda Civil Municipal deverá encaminhar requerimento administrativo com a fundamentação do pedido.

§3º Não será substituída a Carteira de Identidade Funcional por motivo de alteração no corte ou cor do cabelo e pelo uso ou retirada de bigode, barba ou óculos.

§4º Nos casos dos incisos I e II, o comando da Guarda Civil Municipal deverá apurar sumariamente se houve ação ou omissão que indique a responsabilidade do agente pela ocorrência do fato e fundamentar o pedido para instauração de procedimento administrativo.

§5º O Agente da Guarda Civil Municipal de Carapebus receberá a segunda via da Carteira de Identidade Funcional após a apuração sumária ou formal do fato.

§6º Havendo responsabilidade do agente da Guarda Municipal pelo extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade funcional, a conclusão do procedimento administrativo deverá indicar a indenização das despesas de impressão ou expedição da segunda via.

**Art. 7º** A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal deverá ser recolhida pela Secretaria Municipal de Administração nos seguintes casos:

- I. exoneração, pedido de vacância ou falecimento;
- II. afastamento por licença médica por período;
- III. afastamento por licença para tratar de interesse particular;
- IV. cumprimento de pena ou determinação judicial;
- V. proibições de uso previstas na legislação federal, estadual e municipal;
- VI. outros afastamentos ou licenças previstas em lei em que o servidor deixa de exercer sua função de origem;

**Parágrafo Único.** A não devolução da Cédula de Identidade Funcional configura ato de infração administrativa.

**Art. 8º** A substituição da Cédula de Identidade Funcional dar-se-á sem ônus para o portador nos seguintes casos:

- I. Aposentadoria
- II. Alteração de dados biográficos
- III. Mau estado do documento devido ao decurso natural do tempo, somente após decorridos 5 (cinco) anos da expedição.

**Art. 9º** O uso da Cédula de Identidade Funcional de modo indevido ou em desacordo com o disposto nesta Lei ensejará a abertura de procedimento administrativo para elucidação do fato e/ou apuração de responsabilidade sem prejuízo da apuração criminal.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 21 de Setembro de 2022

**Bernard Tavares**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
E SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

Espécie: Termo Distrato do Contrato n.º 0026/2022, de GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTAS, firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30; Objeto: Rescisão Amigável do Contrato 0026/2019, a partir da data de assinatura do presente Instrumento, em face do impacto diretamente nos preços dos itens do presente contrato, durante a sua vigência; Fundamento legal: Artigo 79, Inciso II, da Lei 8.666/93, de acordo com a sua CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL; Data de assinatura: 14/09/2022;

**IVALDO CAETANO CARDOZO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 11.610 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 7093 de 14/09/2022, da servidora: Walquiria Hentzy Oliveira.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CONCEDER REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA** em 50% (Cinquenta por Ceto) da carga horária de trabalho da servidora **WALQUIRIA HENTZY OLIVEIRA**, Matrícula nº 3439002, Fisioterapeuta, responsável legal por portador de necessidades especiais, nos termos do inciso XXI, do art. 124 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º –** As reduções da carga horária de que tratam esta portaria será pelo prazo de 12 meses, findo o qual deverá ser apresentado novo laudo médico por especialista do quadro médico desta Municipalidade.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 22 de Setembro de 2022.

**Bernard Tavares**  
Prefeito





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 11.611 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 6385 de 17/08/2022, do Gabinete do Prefeito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, de acordo com o Inciso XXV, "a", do Art. 124 da Lei Orgânica do Município de Carapebus, aos servidores relacionados no **ANEXO I**, conforme processo, matrícula, nome, cargo e período.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 22 de Setembro de 2022.

**Bernard Tavares**  
Prefeito

**ANEXO I – PORTARIA Nº 11.611/2022**

| PRO       | MAT.    | NOME DO SERVIDOR           | CARGO                          | PERÍODO                           |
|-----------|---------|----------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| 6385/2022 | 3103196 | MARIA LUCIA DA SILVA NUNES | AUXILIAR DE SERVIÇOS<br>GERAIS | DE: 01/09/2022<br>ATÉ: 01/12/2022 |



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 11.612 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 7307 de 22/09/2022, do Gabinete do Prefeito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO**, a partir de 22/09/2022, a **PORTARIA Nº 11.412 DE 11 DE ABRIL DE 2022**, publicada no Jornal do Diário da Costa do Sol, na edição de 13/04/2022, nº 5325, página nº 03.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 22 de Setembro de 2022.

**Bernard Tavares**  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2.822 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Abre Crédito Suplementar em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos e Gerência Municipal.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**, no uso de suas atribuições legais e com base no preceituado no art. 2º da Lei Municipal nº 751/2022 e no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Abre Crédito Suplementar na importância de 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais) para dotações orçamentárias constantes no Anexo I.  
**Art. 2º** - Os recursos para atender o artigo 1º serão provenientes de anulações totais ou parciais de dotações constante no Anexo I.  
**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 22 de setembro de 2022..

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 22 de Setembro de 2022.

**Bernard Tavares**  
Prefeito

**ANEXO I**

| PROGRAMA DE TRABALHO     | DESPESA  | FICHA | FONTE | REFORÇO R\$       | ANULAÇÃO R\$      |
|--------------------------|----------|-------|-------|-------------------|-------------------|
| 02.007.0010412200012.049 | 33903000 | 148   | 004   | 100.000,00        |                   |
| 02.007.0010412200012.049 | 33903900 | 150   | 004   | 31.000,00         |                   |
| 02.009.0011545200142.069 | 33903600 | 202   | 004   | 8000,00           |                   |
| 02.010.0010412200012.072 | 33903900 | 213   | 004   | 21.000,00         |                   |
| 02.017.00118080272.105   | 33903000 | 303   | 004   | 6.000,00          |                   |
| 02.004.0019999999990.014 | 99999999 | 57    | 004   |                   | 35.000,00         |
| 02.007.001061800092.051  | 33903900 | 154   | 004   |                   | 131.000,00        |
| <b>TOTAL</b>             |          |       |       | <b>166.000,00</b> | <b>166.000,00</b> |



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 11.613 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 7312 de 22/09/2022, e o Parecer da Perícia Médica expedido pela Gerência de Medicina do Trabalho – GEMET.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** aos servidores relacionados no **ANEXO I**, conforme processos, matrícula e período, com base no Art. 109, I da Lei Complementar Municipal 10, de 30/05/2003.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 22 de Setembro de 2022.

**Bernard Tavares**  
Prefeito

**ANEXO I – PORTARIA Nº 11.613 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

| Processo  | Matricula | Servidor                            | Cargo                                  | Lotação | Período                             |
|-----------|-----------|-------------------------------------|--|---------|-------------------------------------|
| 0356/2022 | 301032    | VALDICEIA FRANÇA SILVA DE SOUZA     | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II           | SEMAMB  | DE : 17/09/2022<br>ATÉ : 15/11/2022 |
| 6988/2022 | 0030052   | ROSINEA QUINTANA DE OLIVEIRA GOMES  | CHEFE SETOR CENSO ESC. E BOLSA FAMILIA | SEMED   | DE : 23/09/2022<br>ATÉ: 07/10/2022  |
| 7105/2022 | 1002013   | MARLENE OLIVEIRA DA SILVA FERNANDES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS            | SEMED   | DE:26/08/2022<br>ATÉ:23/12/2022     |



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GABPRES**

**ATO DE REINVESTIDURA nº 001/22**

O **Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a **EXONERAÇÃO** do Agente Político – Vereador Titular Patrick Carvalho de Oliveira que exercia a função de Secretário Municipal na pasta da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Carapebus, conforme a Portaria nº 11.604 de 19/09/22 do Chefe do Poder Executivo, publicada no Diário Oficial do Município de Carapebus, no dia 20/09/22, Edição nº 61, Ano 1, pag. 01;

**CONSIDERANDO** a data do protocolo na Câmara Municipal de Carapebus, ou seja **20/09/22** – Proc. CMC nº 788 - Ofício GABINETE nº 202/22 da Prefeitura Municipal de Carapebus, comunicando e demonstrando efetivamente o retorno do Vereador Titular Patrick Carvalho de Oliveira

**RESOLVE:**

**REINVESTIR**, a partir de 20/09/22, na função de Vereador, o Titular **Patrick Carvalho de Oliveira** – Partido **REPUBLICANOS**.

Carapebus, em 20 de setembro de 2022.

**(a). Leandro Drumond Esteves**  
Presidente





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GABPRES**

**ATO DE DESINVESTIDURA nº 001/22**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a **EXONERAÇÃO** do Agente Político – Vereador Titular Patrick Carvalho de Oliveira que exercia a função de Secretário Municipal na pasta da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Carapebus, conforme a Portaria nº 11.604 de 19/09/22 do Chefe do Poder Executivo, publicada no Diário Oficial do Município de Carapebus, no dia 20/09/22, Edição nº 61, Ano 1, pág. 01;

**CONSIDERANDO** a data do protocolo na Câmara Municipal de Carapebus, ou seja **20/09/22** – Proc. CMC nº 788 - Ofício GABINETE nº 202/22 da Prefeitura Municipal de Carapebus, comunicando e demonstrando efetivamente o retorno do Vereador Titular Patrick Carvalho de Oliveira

**RESOLVE:**

**DESINVESTIR**, a partir de **19/09/22**, na função de Vereador, o Suplente **Fabio da Silva da Costa** – Partido **REPUBLICANOS**.

Carapebus, em 20 de setembro de 2022.

(a). **Leandro Drumond Esteves**  
Presidente



**APONTE A CÂMERA  
DO SEU CELULAR  
PARA O QR CODE  
E ACOMPANHE  
NOSSAS REDES.**



**@carapebus.rj**